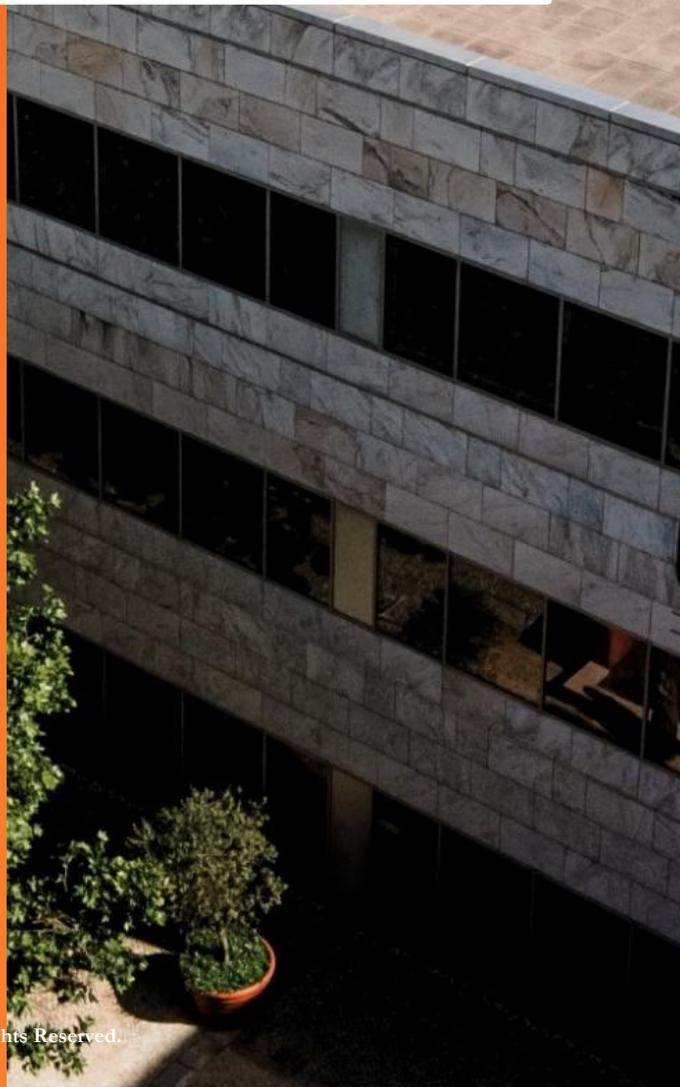


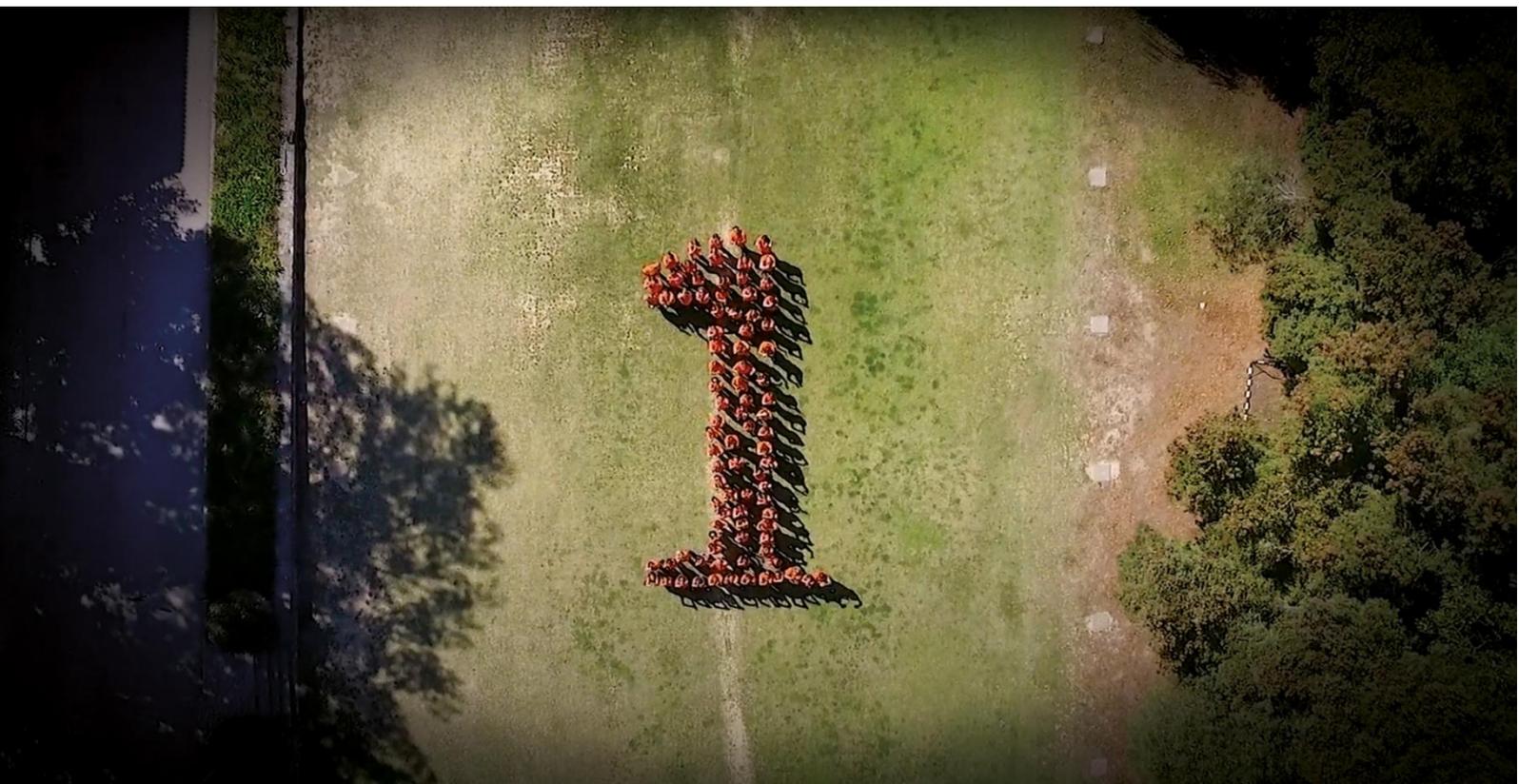
Relatório Anual de Avaliação  
do Plano de Prevenção de  
Riscos de Corrupção e  
Infrações Conexas - «PPR»

Ano 2024



## Índice

1. Enquadramento .....	3
2. Execução de medidas de combate à corrupção e infrações conexas .....	3
3. Acompanhamento do «PPR».....	6
3.1. Apreciação Global do Plano .....	6
3.2. Análise da Cartografia de Riscos identificados no Anexo ao «PPR».....	6
3.3. Planos de Ação.....	7
4. Recomendações .....	7
5. Conclusões.....	7
6. Aprovação:.....	7



## 1. Enquadramento

Nos termos e para os efeitos do art.º 6.º n.º 4 alínea b) do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, e bem assim como nos termos do parágrafo 6. do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - «PPR», do Banco Primus S.A. é apresentado presente relatório anual de execução do PPR, com vista à análise das medidas implementadas para efeitos do supramencionado plano no decurso do ano de 2024.

O relatório será aprovado pelo Conselho de Administração do Banco, nos termos e para os efeitos do disposto no parágrafo 6. do PPR, e será posteriormente remetido para o Conselho Fiscal para seu conhecimento.

O relatório será ainda publicado no sítio de internet do Banco Primus, na secção Governo Interno, até 10 dias após a sua aprovação, dando-se assim cumprimento ao disposto no art.º 6.º n.º 6 do Decreto-Lei 109-E/2021.

O presente relatório será, após a sua aprovação e publicação, disponibilizado na Plataforma RGPC, nos termos da Recomendação 2/2023 e do Regulamento da Plataforma RGPC, ambos do MENAC.

## 2. Execução de medidas de combate à corrupção e infrações conexas (Plano de cumprimento Normativo):

Tendo como intuito assegurar uma gestão adequada de riscos de corrupção ou infrações conexas, o Banco Primus, tem implementado um Plano de Cumprimento Normativo, entenda-se a existência de políticas que têm por finalidade mitigar a ocorrência de situações potenciais de Corrupção ou Infrações conexas e mitigação de conflitos de interesse, um Código de Conduta e um programa de formação contínua. Estes têm entre outras a finalidade de mitigar e/ou reduzir os riscos relacionados com a Corrupção ou Infrações conexas.

Faz-se a seguinte análise aos vários normativos integrantes do Plano de Cumprimento Normativo.

### A. Código de Conduta

O Código de Conduta do Banco, foi revisto em abril de 2024.

A revisão teve por base o Guia 1/2023 do MENAC e as recomendações endereçadas no relatório anual de avaliação do «PPR» relativo ao ano de 2023<sup>1</sup>.

Após análise do Código de Conduta conclui-se pela sua adequação.

### B. Política e Procedimento de Whistleblowing, participação de irregularidades e faculdade de alerta

O Banco procedeu no ano de 2023 à revisão da sua “Política e Procedimento de *whistleblowing*, participação de irregularidades e faculdade de alerta”, a mencionada revisão teve por base o Guia 1/2023 do MENAC, bem assim como as recomendações constantes no relatório anual de avaliação do «PPR» relativo ao ano de 2023.

Após análise da Política e Procedimento de Whistleblowing, participação de irregularidades e

---

<sup>1</sup> Relatório disponível no sítio de internet do Banco Primus S.A., na secção “Governo Interno”, na subsecção “Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas” e na sub-subsecção “Relatórios de Avaliação «PPR», no endereço eletrónico: [https://www.bancoprimus.pt/media/i4lf1gei/relat%C3%B3rio-plano-de-preven%C3%A7%C3%A3o-de-riscos-de-corrup%C3%A7%C3%A3o-e-infra%C3%A7%C3%B5es-conexas\\_bp1\\_2024.pdf](https://www.bancoprimus.pt/media/i4lf1gei/relat%C3%B3rio-plano-de-preven%C3%A7%C3%A3o-de-riscos-de-corrup%C3%A7%C3%A3o-e-infra%C3%A7%C3%B5es-conexas_bp1_2024.pdf)”

faculdade de alerta conclui-se a adequação da mencionada política.

### **C. Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas**

A Política de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas foi revista no pretérito ano de 2023, considerando-se que a versão atualmente em vigor é adequada, com a legislação e *softlaw* aplicável à matéria em questão.

Refira-se que para efeitos do art.º 33.º n.º 7 e do art.º 34.º n.º 4 do Aviso do Banco de Portugal a mencionada política deve ser “objeto de revisões periódicas”.

Face o exposto embora se conclua pela adequação da mencionada Política, recomenda-se que a mesma seja reavaliada pelos órgãos sociais competentes.

### **D. Plano de Formação Contínua**

No decurso do plano anual de formação de 2024, o Banco Primus realizou diversas formações relativas à matéria de prevenção da Corrupção e infrações conexas.

Foram desenvolvidas as seguintes ações de formação:

#### **a) Código de Conduta e Segredo Bancário**

A Formação relativa ao Código de Conduta e Segredo Bancário, visou dotar os formandos de conhecimentos relativos a ética laboral, em particular, mas não exclusivamente princípios gerais do Código de Conduta, deveres do colaborador perante o Banco, Colaboradores, Terceiros, Clientes e Autoridades, Conflito de interesses, em particular normas de atuação relativas à aceitação de ofertas.

A mencionada formação tem carácter obrigatório periodicidade bienal para todos os colaboradores. Em particular no que toca a novas admissões, a formação também é obrigatória e a mesma integra o processo de *welcome training* dos novos colaboradores. A mencionada formação é realizada através de métodos *e-learning* tendo uma componente teórica e prática e existindo no final da formação um questionário obrigatório para aferição de conhecimentos dos formandos. Faça-se nota que a mencionada formação visa possibilitar os destinatários da mesma identificarem situações de conflitos de interesse e os seus procedimentos, princípios gerais relativos ao código de conduta, onde se inclui os deveres de segredo bancário, identificação de situações de risco de corrupção e infrações conexas e ainda o funcionamento e requisitos de funcionamento do canal de denúncias.

Os novos colaboradores foram submetidos à realização da mencionada formação de Código de Conduta e Segredo Bancário.

Verificou-se ainda que foi realizada uma formação de especialização por um colaborador do Banco ministrada por uma entidade certificadora, relativa em particular às normas de conduta e cultura organizacional para efeitos do Aviso 3/2020 do BdP.

Conclui-se, após informação fornecida pela Direção de Talento e Meios, que as formações indicadas cumpriram o seu objetivo de elucidar os formandos das boas práticas adstritas às melhores normas de ética para o desempenho das suas funções.

#### **b) Prevenção de Branqueamento de Capital e Financiamento ao Terrorismo**

A Formação relativa à Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, visa dotar os formandos de conhecimentos relativos às boas práticas para prevenir situações de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, em particular, mas não exclusivamente clarificar as definições de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, deveres gerais aplicáveis ao Banco e aos colaboradores e potenciais fatores de risco.

A mencionada formação tem carácter obrigatório e periodicidade bienal para todos os colaboradores. Em particular no que toca a novas admissões, a formação também é obrigatória, e a mesma integra o processo de *Welcome training* dos novos colaboradores. A mencionada formação é realizada através de métodos *e-learning* tendo uma componente teórica e prática, existindo no final da formação um questionário obrigatório para aferição de conhecimentos dos formandos.

Adicionalmente foram ainda ministradas três formações de especialização em matéria da prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo. A presente formação foi realizada por uma entidade formadora externa, certificada, na qual participaram 5 colaboradores do Banco, dos quais dois eram considerados dirigentes.

Conclui-se, após informação fornecida pela Direção de Talento e Meios que as formações indicadas cumpriram os seus objetivos de elucidar os formandos das melhores práticas para mitigar os riscos associados ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, o qual se ressalva é uma Infração Conexa de corrupção para efeitos do parágrafo 4.1 do PPR.

### **c) Formação Beneficiários Efetivos**

No ano de 2024 foi realizada uma formação relacionada com a temática dos Beneficiários Efetivos.

A mencionada formação está relacionada com um dos riscos de infração conexa devidamente identificado no Anexo ao PPR do Banco intitulado de “Identificação correta de BEF nas propostas de Crédito”.

Embora o mencionado risco não tenha sofrido alteração à sua avaliação, o Banco, assumindo o seu compromisso de dotar os seus colaboradores com todas ferramentas que os permita detetar e impedir a ocorrência de situações que configurem corrupção ou uma infração conexa decidiu organizar uma formação interna sobre um risco de infração conexa concretamente identificado.

A mencionada formação teve como objetivo aprofundar os conhecimentos dos colaboradores, em particular ajudando a identificar corretamente quem pode ser considerado Beneficiário Efetivo, quais as boas práticas a adotar, quais as formas de determinar eventuais estruturas societárias complexas, e ainda estabelecer a relação existente entre o Crime de Corrupção e a Infração conexa, o crime de branqueamento de capitais, bem como as formas de identificar indícios para a sua verificação, e os procedimentos a seguir.

A presente formação foi dividida em três segmentos. Um segmento teórico, com uma função normativa, que ocupou cerca de 30% do tempo da formação, um segmento prático, com uma função comportamental, através da realização de casos práticos através da discussão da resolução dos mesmos em grupo, que ocupou cerca de 65% do tempo da formação, e um segmento de conclusões, que ocupou cerca de 5% do tempo da formação. Assim dando execução às Orientações do MENAC relativas ao “Programa de Formação e comunicação para a Integridade - Síntese<sup>2</sup>”.

A formação integrou um universo de 77 colaboradores de diversas direções e departamentos do Banco, sendo os grupos de formandos compostos quer por trabalhadores quer por dirigentes.

Tendo por referência os materiais formativos consultados e disponíveis na intranet<sup>3</sup>, os dados fornecidos pela Direção de Talento e Meios, bem assim como das avaliações da formação efetuada pelos participantes, conclui-se que a formação indicada cumpriu o seu objetivo de elucidar os

<sup>2</sup>Orientações disponíveis para consulta em <https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2024/01/programa-de-formacao-e-comunicacao-para-a-integridade-sintese.pdf>, consultado pela ultima vez em 11 de fevereiro de 2025.

<sup>3</sup>Materiais disponíveis em permanência em <http://lisboa/rh/WikiRH/A%3a7%3b5es%20de%20Forma%3a7%3a3o%20Transversais.aspx>.

formandos das melhores práticas para mitigar os riscos relacionados com a infração conexa de Branqueamento de Capitais, no particular a correta identificação de um Beneficiário Efetivo.

### 3. Acompanhamento do «PPR»

#### 3.1. Apreciação Global do Plano

Para efeitos do acompanhamento do PPR, e bem assim como da análise da sua implementação, foi analisado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas tendo se verificado o seguinte.

O PPR determina as situações, ou se assim se preferir, tipifica os crimes que consubstanciam uma situação de corrupção ou infração conexa, pelo que o referido documento, e ou política, serve como chave-mestra para todos os colaboradores, bem como fornecedores, para a identificação de forma concreta, de quais os tipos legais que se colocam em questão numa situação de corrupção ou infração conexa.

Por outro lado, é identificado de forma clara o procedimento de gestão de riscos, assim assinalando as cartografias a utilizar na sua identificação, bem assim como se determina de forma clara a intervenção que os gestores de funções devem ter na determinação ou aferição dos riscos, potenciais ou efetivos, existentes que podem afetar o Banco Primus, para o efeito vide parágrafos 2.2.3.2, 4.3, 5. e 6. do PPR.

Face o exposto, e nos termos dos parágrafos suprarreferidos do PPR, verificam-se cumpridos os requisitos determinados no art.º 6.º n.º 1 e 2 do Decreto-Lei 109-E/2021.

De igual modo, dispõe o Banco Primus de um procedimento de *whistleblowing* ou de comunicação de irregularidades que integra as situações classificadas como Corrupção ou Infrações Conexas, assim nos termos do art.º 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, vide em particular e para efeito o parágrafo 2.2. da “Política e Procedimentos de *whistleblowing*, participação de irregularidades e faculdade de alerta.”, que lhe é aplicável por remissão direta nos termos do parágrafo 9. do PPR.

A sobredita política encontra-se disponível no sítio de internet do Banco Primus em permanência.

Pelo exposto considera-se adequado o PPR do Banco.

#### 3.2. Análise da Cartografia de Riscos identificados no Anexo ao PPR

Para os devidos efeitos da análise de Cartografia de riscos identificados no anexo ao PPR foram realizados os procedimentos constantes no parágrafo 4.2 do PPR.

Concluiu-se pela manutenção da cartografia nos termos em que foi aprovada pelo PPR.

Mais se diga que, foi ainda dada execução pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, dos procedimentos dispostos nos parágrafos 2.2.3.2, 4.2. e 5 do «PPR», tendo para o efeito sido questionados membros de alta direção e titulares de função de controlo, tais como identificados no parágrafo 2.2.2 do PPR. Releva indicar que não foi por nenhum dos membros de alta direção e titulares de funções de controlo, identificado quaisquer riscos adicionais aos já identificados no Anexo ao PPR.

Face o exposto conclui-se pela adequação da cartografia de Riscos identificados no Anexo ao PPR,

não se verificando alterações ao mesmo, dispensando-se a sua republicação.

### 3.3. Planos de Ação

Tendo por referência a cartografia de riscos identificados no Anexo do «PPR» não foi assinalada a necessidade de adoção de Planos de Ação, sendo feitos apenas comentários aos procedimentos já existentes.

Da avaliação realizada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, e bem assim como da participação dos membros de alta direção e titulares de funções de controlo, conforme já descrito no parágrafo anterior, não se verifica a implementação de qualquer plano de ação, nem a necessidade de implementar qualquer plano de ação.

## 4. Recomendações

Recomenda-se, como mera melhoria aos dispositivos internos do Plano de Cumprimento Normativo, a reavaliação da Política de Conflito de Interesses e de Transações com Partes Relacionadas, as quais devem preferencialmente ocorrer no ano de 2025.

## 5. Conclusões

Pelo exposto no presente relatório, e tendo por base o ano de referência de 2024, conclui-se pela adequação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas do Banco Primus S.A., bem assim como se conclui adequada a cartografia de riscos identificada no Anexo ao «PPR».

## 6. Aprovação:

O presente relatório foi elaborado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo e aprovado pelo Conselho de Administração na sua reunião de 21 de fevereiro de 2025.

**Pelo Conselho de Administração (por delegação):**

*Assinatura*

---

*Hugo Carvalho da Silva*

---

*Laurent Lebreton*

---